



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul ¹

Estado do Paraná

LEI No.413/94

SÚMULA Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu, **Bento Ilceu Benelli** Chimelli Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$34.540.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		28.440.000,00
Receita Tributária	3.600.000,00	
Receita Patrimonial	2.100.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	22.090.000,00	
Outras Receitas Correntes	450.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.100.000,00
Operação de Crédito	4.000.000,00	
Alienação de Bens	1.000.000,00	
Transferências de Capital	1.100.000,00	
Total		34.540.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal		3.220.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal		460.000,00
Secretaria de Administração		1.095.000,00
Secretaria de Finanças		3.960.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul ²

Estado do Paraná

Secretaria de Educação e Cultura	10.415.000,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	2.905.000,00
Secretaria de Transportes	3.200.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Urbano	8.055.000,00
Secretaria da Agricultura	1.230.000,00

Total 34.540.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	22.005.000,00
Despesas de Custeio	20.890.000,00
Transferências Correntes	1.115.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	12.535.000,00
Investimentos	11.045.000,00
Inversões Financeiras	290.000,00
Transferências de Capital	1.200.000,00

Total 34.540.000,00

Art. 5º - A Despesa está assim distribuída segundo as funções de Governo:

Legislativa	3.220.000,00
Administração e Planejamento	5.170.000,00
Agricultura	1.530.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	220.000,00
Educação e Cultura	10.415.000,00
Habitação e Urbanismo	4.320.000,00
Saúde e Saneamento	3.760.000,00
Assistência e Previdência	645.000,00
Transporte	5.260.000,00

Total 34.540.000,00

Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 2 % (Dois por cento) do total da despesa Autorizada, servindo como recurso para tais Suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1964.

Bert



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul ³

Estado do Paraná

Parágrafo único - Fica Autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no "caput" deste Artigo, a abertura de Créditos Suplementares com recursos resultantes de:

I-superávit financeiro, conforme definido no inciso I parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

II-excesso de arrecadação da Receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III-ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Artigo 7º - De conformidade com o disposto no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pelo órgão central, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas nas dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeitos de limite fixada no Artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação em vigor, e a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 9º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais observados os limites de capacidades de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e estabelecida pela Constituição Federal.

132



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul ⁴

Estado do Paraná

Artigo 10º - O Executivo Municipal, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o Exercício de 1995, através de Decreto, deverá proceder a correção da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro e ainda projetando a inflação para o Exercício de 1.995, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do Exercício de 1994.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1994.

Bento Ilceu Benelli Chimelli
Bento Ilceu Benelli Chimelli
PREFEITO MUNICIPAL